REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação - CPA, foi constituída pela Lei Federal no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), que preconiza que toda instituição de ensino superior, pública ou privada, constitua uma Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e seu objetivo é identificar as condições do ensino, da pesquisa, da extenso e da gestão, suas potencialidades e fragilidades, com vistas à melhoria da qualidade da instituição.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º À CPA compete a condução dos processos internos de avaliação da Faculdade Católica Rainha da Paz - FCARP e de sistematização e prestação das informações solicitadas pelo MEC/INEP, com as seguintes atribuições:

I – Elaborar e propor alterações no programa de avaliação institucional em conformidade com a legislação vigente;

II - Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

III - Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior da Faculdade;

IV – Acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

V – Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade;

VI - Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Faculdade, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VII - Articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da Faculdade;

VIII – Postar, até 31 de março, o relatório no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais da Educação Superior (INEP).

Parágrafo Único. Cabe Ainda à CPA, conduzir os processos de avaliação internos da instituição, planejar as estratégias de avaliação considerando as características da FCARP, a partir do seu modelo institucional, sua missão e realidade, bem como as experiências anteriores de avaliação institucional realizadas, estimulando o desenvolvimento da qualidade acadêmica e científica em todos os campos do conhecimento, além de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais da Educação Superior (INEP).

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Diretoria Geral e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPA tem a seguinte composição:

I – Um representante do corpo docente;

II – Um representante do corpo discente;

III – Um representante do corpo técnico-administrativo;

IV – Um representante da sociedade civil organizada; e

§ 1º O presidente é indicado pelos respectivos segmentos e designado pelo Diretor da Faculdade.

§ 2º Os representantes que integram a CPA pertencentes aos incisos I a IV tem mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 6º O Presidente da CPA é substituído, em sua ausência, por um membro por ele indicado.

Art. 7º As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 8º A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

I - A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - A comunicação com a sociedade;

V - As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX - Políticas de atendimento aos estudantes;

X - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros da CPA.

Art. 10º O regulamento da CPA e demais documentos estão disponíveis no site da FCARP https://www.fcarp.edu.br/institucional/avaliacao-institucional

Comissão Própria de Avaliação - CPA

Profa. EDNA SOARES DA SILVA
COORDENADORA